N/E/X/T/ AUDITORES

# Demonstrações Financeiras

**SNOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 60.397.788/0001-43

Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 37.678.915/0001-60

**DATA BASE**

**31/05/2026 - EXERCÍCIO**

# Conteúdo


| | |
|---|---|
| Relatório dos auditores independentes | 3 |
| Demonstração da posição financeira | 10 |
| Demonstração do resultado do exercício | 11 |
| Demonstração das mutações no patrimônio líquido | 12 |
| Demonstração dos fluxos de caixa | 13 |
| Notas explicativas às demonstrações financeiras | 14 |

# Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

**SNOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
São Paulo, SP

## Opinião Com Ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do Snow Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de maio de 2026 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 1° de outubro de 2025 (transferência da administração) a 31 de maio de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Snow Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 31 de maio de 2026 e o desempenho de suas operações para o período de 1° de outubro de 2025 a 31 de maio de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

# Base Para Opinião Com Ressalva

**SALDOS INICIAIS - TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Conforme mencionado na nota explicativa nº 18, em 30 de setembro de 2025 ocorreu a transferência da administração do Fundo. Conforme orienta a Resolução CVM nº 175/2022, as demonstrações financeiras de eventos de transferência de administração devem ser auditadas por auditores independentes, entretanto, até a data de emissão desse relatório, não tivemos acesso à essas demonstrações financeiras. Como consequência, não foi possível concluir sobre a adequação dos saldos iniciais registrados em 30 de setembro de 2025 de acordo com a NBC TA 510, tampouco assegurar que tais saldos não contenham distorções que possam afetar de forma relevante as demonstrações financeiras do período findo em 31 de maio de 2026.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

# Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Além do assunto descrito na seção intitulada "Base para opinião com ressalva", determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

**DIREITOS CREDITÓRIOS**

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um saldo de R$ 13.208 mil, que representa 100,19% do patrimônio líquido composto por esses ativos. Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

**COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA**

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) a avaliação dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios; (ii) cumprimento dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, conforme definidos no regulamento do Fundo; (iii) testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados; (iv) verificação do recebimento financeiro em período subsequente de uma amostra de direitos creditórios a receber; (v) leitura e avaliação das constatações existentes nos relatórios de lastro dos direitos creditórios; (vi) verificação da existência, em base de amostras, dos direitos creditórios (lastro) e (vii) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o Fundo está exposto.

**RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS**

Consideramos que os principais critérios e premissas adotados pela administração quanto à existência e valorização dos direitos creditórios são consistentes e alinhados com as informações analisadas em nossa auditoria.

## Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

# Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 31 de agosto de 2026.



**NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

# Snow Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 60.397.788/0001-43

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

## Demonstração da Posição Financeira em 31 de maio de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

| | | 31 de maio de 2026 | | 31 de maio de 2025 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Notas explicativas | Valor | % sobre o PL | Quantidades | Valor | % sobre o PL |
| **Ativo** | | | | | | |
| **Caixa e equivalentes de caixa** | **4** | **4** | **0,03** | **29.940** | **33** | **1,34** |
| **Disponibilidades** | | **4** | **0,03** | | **-** | **-** |
| Conta corrente | | 4 | 0,03 | | - | - |
| **Cotas de fundo de investimento** | | **-** | **-** | **29.940** | **33** | **1,34** |
| Cotas de fundos de liquidez | | - | - | 29.940 | 33 | 1,34 |
| **Direitos creditórios** | | **13.208** | **100,19** | | **2.450** | **99,43** |
| **Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios** | **5** | **13.208** | **100,19** | | **2.450** | **99,43** |
| Direitos creditórios a vencer | | 13.066 | 99,11 | | 2.450 | 99,43 |
| Direitos creditórios vencidos | | 320 | 2,43 | | - | - |
| (-) Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa | | (178) | (1,35) | | | - |
| **Despesa antecipada** | | **4** | **0,03** | | **-** | **-** |
| Taxa fiscalização CVM | | 4 | 0,03 | | - | - |
| **Total do ativo** | | **13.216** | **100,25** | | **2.483** | **100,77** |
| **Passivo** | | | | | | |
| **Obrigações a pagar** | | **33** | **0,25** | | **19** | **0,77** |
| Taxa de administração | | 7 | 0,05 | | 8 | 0,32 |
| Taxa de gestão | | 18 | 0,14 | | 9 | 0,37 |
| Auditoria e custodia | | 8 | 0,06 | | 2 | 0,08 |
| **Total do passivo** | | **33** | **0,25** | | **19** | **0,77** |
| **Patrimônio líquido** | | **13.183** | **100,00** | | **2.464** | **100,00** |
| **Passivo e patrimônio liquido** | | **13.216** | **100,25** | | **2.483** | **100,77** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# Snow Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 60.397.788/0001-43

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

## Demonstração do Resultado do Período de 1º de outubro de 2025 a 31 de maio de 2026 e períodos de 1º de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025 (data da transferência de administração) e de 07 de maio (data de início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

| | Notas explicativas | De 01/10/2025 a 31/05/2026 | De 01/06/2025 a 30/09/2025 | De 07/05/20225 a 31/05/2025 |
|---|---|---|---|---|
| **Composição do resultado do período** | | | | |
| **Direitos creditórios** | **5** | **3.054** | **-** | **-** |
| Resultado com direitos creditórios | | 3.232 | - | |
| Reversão (Perdas) estimadas em créditos de liquidação duvidosas | | (178) | - | |
| **Títulos públicos** | | **4** | **-** | **-** |
| Rendimento | | 4 | - | |
| **Cotas de fundos de investimento** | | **7** | **10** | **-** |
| Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa | **4** | 7 | 10 | - |
| **Demais despesas** | | **(231)** | **(125)** | **(36)** |
| Taxa de administração | **11** | (50) | (50) | (8) |
| Taxa de gestão | **11** | (106) | (49) | (9) |
| Taxa de escrituração | | - | - | (2) |
| Despesas com custodia e auditoria | **11** | (58) | (15) | (2) |
| Outras despesas diversas | | (14) | (11) | (7) |
| Taxa de fiscalização CVM | | (3) | - | (8) |
| **Resultado do período** | | **2.834** | **(115)** | **(36)** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# Snow Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 60.397.788/0001-43

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

## Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Período de 1º de outubro de 2025 a 31 de maio de 2026 e períodos de 1º de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025 (data da transferência de administração) e de 07 de maio (data de início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

| | Notas explicativas | De 01/10/2025 a 31/05/2026 | De 01/06/2025 a 30/09/2025 | De 07/05/20225 a 31/05/2025 |
|---|---|---|---|---|
| **Patrimônio líquido no início do período** | | **10.349** | **2.464** | **-** |
| Representado por 10.655,998047 Cotas da subclasse única a 971,253063 cada uma | | 10.349 | - | - |
| Representado por 2.500,000000 Cotas da subclasse única a 985,719856 cada uma | | - | 2.464 | - |
| **Cotas emitidas** | 9 | **-** | **8.000** | **2.500** |
| Representado por 8.155,998047 Cotas da subclasse única | | - | 8.000 | - |
| Representado por 2.500,000000 Cotas da subclasse única | | - | - | 2.500 |
| **Resultado do período** | | **2.834** | **(115)** | **(36)** |
| **Patrimônio liquido no final do período** | | **13.183** | **10.349** | **2.464** |
| Representado por 10.655,998047 Cotas da subclasse única a 1.237,152745 cada uma | | 13.183 | - | - |
| Representado por 10.655,998047 Cotas da subclasse única a 971,253063 cada uma | | - | 10.349 | - |
| Representado por 2.500,000000 Cotas da subclasse única a 985,719856 cada uma | | | | 2.464 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# Snow Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 60.397.788/0001-43

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

## Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto do Período de 1º de outubro de 2025 a 31 de maio de 2026 e períodos de 1º de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025 (data da transferência de administração) e de 07 de maio (data de início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

| | De 01/10/2025 a 31/05/2026 | De 01/06/2025 a 30/09/2025 | De 07/05/20225 a 31/05/2025 |
|---|---|---|---|
| **Fluxo de caixa das atividades operacionais** | | | |
| Compra de direitos creditórios | (2.375) | (7.356) | (2.450) |
| Recebimento de títulos de direitos creditórios | 2.027 | - | - |
| Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa | 7 | 10 | - |
| Pagamentos de taxa de administração | (53) | (47) | - |
| Pagamentos de taxa de gestão | (100) | (46) | - |
| Pagamentos de auditoria e custódia | (53) | (15) | - |
| Pagamentos de taxa da CVM | (7) | - | (8) |
| Pagamento de outras despesas administrativas | (9) | (12) | (9) |
| **Caixa líquido das atividades operacionais** | **(563)** | **(7.466)** | **(2.467)** |
| **Fluxo de caixa das atividades de financiamentos** | | | |
| Cotas integralizadas | - | 8.000 | 2.500 |
| **Caixa líquido das atividades de financiamentos** | **-** | **8.000** | **2.500** |
| **Total de fluxos de caixas gerados ou consumidos** | **(563)** | **534** | **33** |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do periodo | 567 | 33 | - |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do periodo | 4 | 567 | 33 |
| **Variação no caixa e equivalência de caixa** | **(563)** | **534** | **33** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

**Notas explicativas às demonstrações financeiras**

Período de 1º de outubro de 2025 a 31 de maio de 2026 e períodos de 1º de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025 (data da transferência de administração) e de 07 de maio (data de início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2025

*(Em milhares de Reais, exceto os valores das cotas ou quando especificado)*

## 1. CONTEXTO OPERACIONAL

**A Classe Única Do Snow Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios** ("Fundo/Classe") foi constituído em 14 de abril de 2025 e iniciou suas operações em 07 de maio de 2025, é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, constituído sob a forma de condomínio especial fechado, regido pelo seu Regulamento, pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O Fundo tem prazo indeterminado de duração.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175/22, é considerado como um Fundo de Classe Única ("Classe").

É objetivo do Fundo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de direitos creditórios e de Ativos financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo.

O público-alvo da Classe são investidores profissionais, observado os termos da regulamentação aplicável.

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento".

O Fundo está sujeito a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, gestora e qualquer mecanismo de seguro, ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O Fundo adota para seus cotistas o regime de responsabilidade limitada, inexistindo restrição de responsabilidade vinculada ao valor das cotas subscritas, nos termos do parágrafo único, do artigo 18, da Resolução CVM n 175/22.

## 2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas financeiras adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em direitos creditórios,

regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/2022, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração em 31 de agosto de 2026, que autorizou sua divulgação.

**Transferência de administração**

No período de 1º de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025 (data da transferência de administração), a administração do Fundo pertencia à REAG, sendo transferida para a FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. no fechamento do dia 30 de setembro de 2025, conforme divulgado na Nota Explicativa nº 18.

No período de 1º de outubro de 2025 a 31 de maio de 2026, a administração do Fundo passou a ser exercida pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Até a data de emissão destas demonstrações financeiras, não haviam sido divulgadas as demonstrações financeiras referentes ao período da transferência de administração.

Em decorrência da transferência ocorrida, apresentamos abaixo o resultado apurado na antiga administração:

| | De 01/06/2025 a 30/09/2025 | De 07/05/2025 a 31/05/2025 |
|---|---|---|
| **Composição do resultado do período** | | |
| **Cotas de fundos de investimento** | **10** | **-** |
| Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa | 10 | - |

**Notas explicativas às demonstrações financeiras**

Período de 01 de outubro de 2025 a 31 de maio de 2026 e períodos de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025 (data da transferência de administração) período de 07 de maio (data de início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2025

*(Em milhares de Reais, exceto os valores das cotas ou quando especificado)*

| | | |
|---|---|---|
| **Demais despesas** | **(124)** | **(36)** |
| Taxa de administração | (50) | (8) |
| Taxa de gestão | (49) | (9) |
| Taxa de escrituração | - | (2) |
| Despesas com custodia e auditoria | (15) | (2) |
| Outras despesas diversas | (10) | (7) |
| Taxa de fiscalização CVM | - | (8) |
| **Resultado do período** | **(114)** | **(36)** |

## 3. RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

### a) Apropriação de resultados

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência do exercício.

### b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos, a partir da data de contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

### c) Aplicações interfinanceiras de liquidez

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago acrescido dos rendimentos auferidos ou pelo valor efetivamente recebido acrescido dos juros incorridos com base na taxa de remuneração, reconhecidos no resultado na rubrica de "Receitas de aplicações interfinanceiras de liquidez".

### d) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da Administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com aplicações em cotas de fundos”.

**e) Obrigações**

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

**f) Outros ativos e passivos**

Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

**g) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros**

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

**h) Classificação dos instrumentos financeiros para fins de mensuração**

**(i) Data de reconhecimento**

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

**(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração**

Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos na aquisição de direitos creditórios elegíveis e/ou ativos financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente.

O Fundo deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios elegíveis.

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo

decorrente de sua negociação. Está categoria está composta pelos títulos públicos federais e cotas de fundos de investimentos.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

**i) Direitos creditórios**

**Direitos a vencer**

Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. As taxas das operações são calculadas com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

**Direitos creditórios vencidos**

Os direitos creditórios vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

**j) Classificação dos direitos creditórios**

Os direitos creditórios estão classificados nos seguintes grupos:

i) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios – nesse grupo devem ser classificadas as operações em que o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório, objeto da operação e que, como consequência, não enseja a baixa do direito creditório nos registros financeiras do cedente.
ii) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios – nesse grupo devem ser classificadas as operações em que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros financeiras do cedente.

A classificação do grupo acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

Os ganhos com os direitos creditórios, são reconhecidos no resultado na rubrica "Resultado com direitos creditórios". Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor do recebimento e o valor presente do título e reconhecidos em "Resultado nas negociações", quando aplicável.

**k) Provisão por redução no valor de recuperação de ativos**

A provisão por redução no valor de recuperação é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução Normativa nº 489/11 da CVM, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo.

A provisão por redução no valor de recuperação de direitos creditórios é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas e, conforme previsto no Ofício Circular/CVM/SIN/SNC nº 01/2012, de 4 de dezembro de 2012, deve considerar o histórico das recuperações dos direitos creditórios, a análise dos dados históricos para créditos da mesma características de risco e/ou a deterioração da classificação de risco do devedor.

**Provisão por redução no valor de recuperação - avaliação individual**

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda é mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

**Provisão por redução no valor de recuperação - avaliação coletiva**

A redução no valor de recuperação em base coletiva é mensurada em duas circunstâncias: (i) para cobrir as perdas incorridas, mas que ainda não foram identificadas em direitos creditórios sujeitos a avaliação individual; e (ii) para grupos homogêneos de direitos creditórios que não são considerados individualmente significativos.

A provisão por redução no valor recuperável em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; e (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas.

Adicionalmente a coobrigação dos cedentes para os títulos sem aquisição substancial de riscos e benefícios não garante a recompra dos direitos creditórios, sendo que eventuais

inadimplências possuem reflexo no cálculo do provisionamento por perdas por redução no valor de recuperação, com impacto no resultado do Fundo.

## 4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Em 31 de maio de 2026, a Classe possui saldo em caixa equivalentes de caixa no valor de R$ 4 (R$ 0 em 2025), e está representado por depósitos bancários a vista. Além desse saldo a Classe mantinha investimento em classe de liquidez em 31 de maio de 2026 no montante de R$ 0 (R$ 33 em 2025), conforme abaixo:

**Em 31 de maio de 2025:**

| Títulos e valores mobiliários | Quantidade | Valor contábil | Vencimento |
|---|---|---|---|
| **Cotas de fundos de investimento** | | | |
| Renda Fixa – Itaú Soberano (a) | 29.940 | 33 | Sem vencimento |
| | **29.940** | **33** | |

Em 31 de maio de 2026, o Fundo não possuía aplicações em cotas de fundos de investimento em renda fixa.

**(a)** O Fundo Reag Referenciado DI Cash II Fundo de Investimento de Renda Fixa (“Fundo”) foi constituído, em 11 de julho de 2024, sob a forma de condomínio aberto de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 15 de julho de 2024. O Fundo é destinado a investidor geral, nos termos da resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2023.

O Fundo se classifica na categoria Renda Fixa, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. Esta classe poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos permitidos pela legislação aplicável, devendo- se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos no Regulamento.

A administração da carteira do Fundo é realizada pelo Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Administradora”) e a gestão da carteira é realizada pela Reag Specialty Finance Ltda. (“Gestora”).

Período de 01 de outubro de 2025 a 31 de maio de 2026 foi apropriado resultado com cotas de fundos no montante de R$ 7 e no período de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de

2025 (data da transferência de administração) – R$ 10, no período de 07 de maio (data de início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2025 não houve apropriação de resultado.

## 5. DIREITOS CREDITÓRIOS

### a) Características dos direitos creditórios

Esta Classe de Cotas pode adquirir direitos creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus devedores, ou seja, que possam ser pagos a Classe de Cotas anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Não é admitida a concessão de descontos para pré-pagamento de direitos creditórios que não aqueles já previamente estabelecidos nos direitos creditórios quando de sua aquisição. Na hipótese de aquisição de um direito creditório que contenha previsão explícita de aplicação de desconto em caso de pré-pagamento, a Consultora Especializada sob a supervisão do Gestor é responsável pelas tratativas com o respectivo devedor do direito creditório em questão para a definição da data de pré-pagamento e do montante a ser recebido pela Classe de Cotas. Os montantes que eventualmente venham a ser objeto de pré-pagamento serão recebidos em nome da Classe de Cotas.

Esta Classe de Cotas pode ceder ou alienar os direitos creditórios inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos direitos creditórios inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos direitos creditórios é de responsabilidade do novo titular.

Esta Classe de Cotas pode alienar a terceiros direitos creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

### b) Das condições de cessão e dos critérios de elegibilidade

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido por esta Classe de Cotas deve atender, na data de aquisição, aos critérios de elegibilidade.

Os direitos creditórios devem atender cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados, previamente à cessão à Classe de Cotas, sendo certo que tal verificação é de responsabilidade do Gestor, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe de Cotas os direitos creditórios que, na data de aquisição:

a. a aquisição tenha sido indicada pela Consultora Especializada e aprovada pela Administradora, principalmente em relação aos procedimentos operacionais, formas de cobrança e composição da documentação necessária a verificação do lastro dos respectivos direitos creditórios; e
b. a aquisição tenha sido pela Gestora.

Para fins da verificação dos critérios de elegibilidade, é considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos direitos creditórios integrantes da carteira no dia útil imediatamente anterior à data de aquisição.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer critério de elegibilidade após sua aquisição pela Classe de Cotas tal fato não é entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a Administradora, o Gestor, a Consultora Especializada e/ou o Agente de Cobrança.

O Gestor deve manter disponível para a Administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade previstos no item acima.

A Administradora pode, a qualquer tempo, solicitar ao Gestor a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o Gestor deve disponibilizá-los em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de referida solicitação.

Caso a Administradora verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deve comunicar este fato ao Gestor, por escrito, para que regularize e evidencie à Administradora o processo de validação dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação, sendo certo que a ausência de cumprimento ou cumprimento parcial ensejará em evento de avaliação.

**c) Composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento**

**i. Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios**

**Em 31 de maio de 2026**

| Faixas | A vencer | Vencidos | Total | Provisão para perdas |
|---|---|---|---|---|
| De 0 a 30 dias | 318 | 320 | 638 | (9) |
| De 31 a 45 dias | 311 | - | 311 | (4) |
| De 46 a 90 dias | 302 | - | 302 | (4) |
| De 91 a 180 dias | 295 | - | 295 | (12) |
| De 181 a 360 dias | 2.117 | - | 2.117 | (21) |
| Acima de 360 dias | 9.723 | - | 9.723 | (128) |
| **Total** | **13.066** | **320** | **13.386** | **(178)** |

**Notas explicativas às demonstrações financeiras**

Período de 01 de outubro de 2025 a 31 de maio de 2026 e períodos de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025 (data da transferência de administração) período de 07 de maio (data de início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2025

*(Em milhares de Reais, exceto os valores das cotas ou quando especificado)*

**Em 31 de maio de 2025**

| Faixas de vencimento | A vencer | Vencidos | Total |
|---|---|---|---|
| Acima de 366 dias | 2.450 | - | 2.450 |
| **Total** | **2.450** | **-** | **2.450** |

**d) Composição da carteira por natureza de direito creditório**

**Em 31 de maio de 2026**

| Direitos creditórios | Qtde | A vencer | Vencido | Valor total | Provisão para perdas | Taxa média (%) a.a. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Nota comercial | 468 | 13.066 | 320 | 13.386 | (178) | 35,92% |
| **Total** | **468** | **13.066** | **320** | **13.386** | **(178)** | |

**Em 31 de maio de 2025**

| Direitos creditórios | Qtde | A vencer | Vencido | Valor total | Provisão para perdas | Taxa média (%) a.a. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Nota comercial | 1 | 2.450 | - | 2.450 | - | 0,00% |
| **Total** | **1** | **2.450** | **-** | **2.450** | **-** | |

**e) Concentração dos maiores devedores**

**Em 31 de maio de 2026**

| Maiores devedores | Valor total | Provisão para perdas | Valor líquido | % Direitos creditórios |
|---|---|---|---|---|
| Devedor 1 | 13.387 | (178) | 13.209 | 100,00% |
| **Total** | **13.387** | **(178)** | **13.209** | **100,00%** |

**Em 31 de maio de 2025**

| Maiores devedores | Valor total | Provisão para perdas | Valor líquido | % Direitos creditórios |
|---|---|---|---|---|
| Devedor 1 | 2.450 | - | 2.450 | 100,00% |
| **Total** | **2.450** | **-** | **2.450** | **100,00%** |

**Notas explicativas às demonstrações financeiras**

Período de 01 de outubro de 2025 a 31 de maio de 2026 e períodos de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025 (data da transferência de administração) período de 07 de maio (data de início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2025

*(Em milhares de Reais, exceto os valores das cotas ou quando especificado)*

## f) Movimentação dos direitos creditórios

| Movimentação com direitos creditórios | De 01/10/2025 a 31/05/2026 | De 01/06/2025 a 30/09/2025 | De 07/05/20225 a 31/05/2025 |
|---|---|---|---|
| **Saldo inicial** | **9.806** | **2.450** | **-** |
| Aquisições de direitos creditórios | 2.375 | 7.356 | 2.450 |
| Liquidações de direitos creditórios | (2.027) | - | - |
| Rendimentos de direitos creditórios | 3.232 | - | - |
| **Saldo final** | **13.386** | **9.806** | **2.450** |

## g) Provisão por redução no valor de recuperação de ativos

As perdas e provisões com os direitos de crédito serão reconhecidas no resultado do exercício conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489 e o Manual de provisão para perdas da administradora

No período findo em 31 de maio de 2026, o Fundo reconheceu o montante de R$ 178 de provisão para perdas.

| Faixa | A vencer | Vencido | Valor total | (%) Provisão para perdas | Provisão para perdas |
|---|---|---|---|---|---|
| B | 13.066 | 320 | 13.386 | 1,33% | (178) |
| **Total** | **13.066** | **320** | **13.386** | | **(178)** |

**Movimentação da provisão para perdas**

| Provisão para perdas | De 01/10/2025 a 31/05/2026 | De 01/06/2025 a 30/09/2025 | De 07/05/20225 a 31/05/2025 |
|---|---|---|---|
| **Saldo inicial** | **-** | **-** | **-** |
| Constituição de provisão para perdas | (178) | - | - |
| **Saldo final** | **(178)** | **-** | **-** |

## 6. GERENCIAMENTO DE RISCO

### a) Tipos de riscos:

### I- Riscos de Mercado

**(i) Flutuação de preços dos ativos** – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe de cotas poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe de cotas. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe de cotas seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe de cotas e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

**(ii) Descasamento de Rentabilidade** – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe de cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos direitos creditórios. Os recursos da Classe de cotas poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas e amortização das cotas. Os cedentes, o custodiante, o gestor, a classe de cotas, o fundo e a administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao cotista.

**(iii) Alteração da Política Econômica –**_O Fundo, os direitos creditórios, os ativos financeiros, os cedente e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido do

Fundo e de sus Classes de cotas e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e de sus Classes de cotas e a rentabilidade das cotas.

**II- Riscos de crédito**

**(i)** **Fatores macroeconômicos** – Como a Classes de cotas aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

**(ii)** **Direitos creditórios –** A Classe de cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. Na hipótese de os devedores e/ou os cedentes coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos direitos creditórios, poderá causar perda de patrimônio a referida Classe de cotas.

**(iii)** **Cobrança judicial e extrajudicial –** No caso de os devedores e/ou os cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos à Classe de cotas, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

**(iv)** **Risco de originação** – Não obstante a diligência da administradora, do custodiante, do gestor e da consultora especializada, se contratados, e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe de cotas poderá adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. A Classe de cotas também poderá ter dificuldade em adquirir direitos

creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pela Classe de cotas poderá prejudicar a rentabilidade da Classe de cotas e a dos cotistas.

**(v)** **Riscos relacionados à adimplência da cedente na hipótese de resolução de cessão** – Nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos direitos creditórios, o que gera a obrigação do respectivo cedente de pagar a Classe de cotas o preço estabelecido no Contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe de cotas e/ou provocar perdas patrimoniais a Classe de cotas e ao(s) cotista(s).

**III-** **Riscos de liquidez**

**(i)** **Resgate das cotas –** A Classe de cotas está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a administradora e/ou o gestor, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a Classe de cotas somente procederá ao resgate das cotas na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos respectivos devedores, e/ou os ativos financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o gestor como a administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pela Classe de cotas ou qualquer pessoa, incluindo o gestor, a Administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

**(ii)** **Direitos creditórios** – A Classe de cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira da Classe de cotas, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio a Classe de cotas.

**(iii)** **Resgate condicionado –** As principais fontes de recursos disponíveis a Classe de cotas para efetuar o pagamento de resgate de cotas derivam da quitação ou pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores e dos ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que a Classe de cotas não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das cotas.

**(iv)** **Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe de cotas** – A Classe de cotas poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe de cotas pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios da Classe de cotas ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos direitos creditórios da Classe de cotas; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe de cotas; ou (iii) ao resgate de cotas em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe de cotas. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

**IV- Riscos Específicos**

**Riscos operacionais**

**(i)** **Risco de irregularidades na documentação comprobatória dos direitos creditórios** - O gestor, ou um terceiro por ele contratado ou custodiante, caso contratado, realizarão a verificação da regularidade dos documentos Representativos de crédito. Considerando que tal verificação poderá ser realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos creditórios a classe de cotas, a carteira da Classe de cotas poderá conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe de cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

**(ii)** **Falhas do agente de cobrança** – A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento DO Agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. isto levaria à queda da rentabilidade da Classe de cotas ou até à perda patrimonial.

**(iii)** **Guarda da documentação** – A guarda dos documentos representativos do Crédito é responsabilidade da administradora e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos creditórios adquiridos pela Classe de cotas. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe de cotas e os cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

**(iv)** **Risco decorrente dos critérios adotados pelo cedente para concessão de crédito –** Os direitos creditórios que serão adquiridos pela Classe de cotas terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato da Classe de cotas adquirir direitos creditórios de vários cedentes (fundo multicedente). para assegurar que os cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pela Classe de cotas ao analisar os direitos creditórios ofertados, será monitorada a concessão de crédito dos cedentes aos devedores e, antes de qualquer cessão para a Classe de cotas, procederá à análise de crédito do cedente e do devedor responsável pelo pagamento de cada Direito de Crédito ofertado a Classe de cotas. Contudo, ainda que todas as propostas recebidas sejam submetidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos direitos creditórios foram cedidos a Classe de cotas. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos direitos creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos cotistas.

**(v)** **Risco proveniente da falta de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão** – A cessão dos direitos creditórios para a Classe de cotas será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe de cotas não registrará os contratos de cessão, nem tampouco os

Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco a Classe de cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

**(vi)** **Risco de entrega dos documentos representativos de crédito** – Nos termos do Contrato de Cessão, o cedente obriga-se a transferir ao responsável os Documentos Representativos de Crédito referentes aos direitos creditórios cedidos após cada Data de Aquisição. Na hipótese de a cedente não entregar os Documentos Representativos de Crédito, a cessão dos direitos creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os direitos creditórios ofertados e aprovados, nos termos do regulamento, permaneçam na carteira da Classe de cotas após a respectiva Data de Aquisição.

**(vii)** **Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de direitos creditórios a Classe de cotas –** Por se tratar de uma Classe de cotas que poderá adquirir direitos creditórios de uma multiplicidade de cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, a Classe de cotas adota como política não registrar os contratos de cessão e seus Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão e/ou termo de cessão e anexos poderá representar risco a Classe de cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário. A Classe de cotas não poderá reclamar direitos creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a direitos creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos direitos creditórios cedidos a Classe de cotas. A Classe de cotas poderá sofrer perdas, não podendo a Administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

**Riscos de descontinuidade**

**(viii)** **Risco de Liquidação Antecipada da Classe de cotas –** Nas hipóteses previstas no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe de cotas. Nesse caso, os recursos da Classe de cotas podem ser insuficientes e os cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos acima.

**Outros riscos**

**(ix)** **Risco de derivativos –** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe de cotas,

limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para a Classe de cotas que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe de cotas. A Classe de cotas poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

**(x)** **Risco de amortização condicionada –** As principais fontes de recursos da Classe de cotas para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios, ou (ii) dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de cotas. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, ocorrendo inadimplemento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe de cotas não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas.

**(xi)** **Riscos associados aos ativos financeiros –** A Classe de cotas poderá, observada a política de investimento prevista no regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe de cotas e o investimento realizado pelos cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe de cotas), a Classe de cotas poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe de cotas, o gestor, a Administradora e o custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de cotas ou resgate de cotas.

**(xii)** **Risco de concentração –** O risco da aplicação na Classe de cotas terá íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe de cotas sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

**(xiii)** **Risco de alteração do regulamento –** O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de cotas e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

**(xiv)** **Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas –** Caso a Classe de cotas não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos a Classe de cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe de cotas venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o gestor, o custodiante, o cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe de cotas, o patrimônio da Classe de cotas poderá ser afetado negativamente.

**(xv)** **Risco de ausência de aquisição constante de direitos creditórios** – Os cedentes não se encontram obrigados a ceder direitos creditórios a Classe de cotas. Desta forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe de cotas. A existência da Classe de cotas no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelos cedentes à Classe de cotas.

**(xvi) Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios** – Com relação ao cedente, a cessão de direitos creditórios a Classe de cotas poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso fosse realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os direitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal

**(xvii) Risco de formalização inadequada dos documentos representativos de crédito** – O cedente será responsável pela existência dos direitos creditórios elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe de cotas adquirir direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe de cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe de cotas exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o cedente, é possível que haja perdas imputadas a Classe de cotas e consequentemente prejuízo para os cotistas.

**(xviii) Possibilidade de existência de ônus sobre os direitos creditórios** – A cessão dos direitos creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe de cotas (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). A Classe de cotas está sujeita ao risco de os direitos creditórios elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos cedentes ou dos respectivos devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

**(xix) Risco de governança:** Caso a Classe de cotas venha a emitir novas cotas, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas na Classe de cotas poderá ser alterada e os novos cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento

**(xx) patrimônio líquido negativo** – Os investimentos da Classe de cotas estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de cotas e para os cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe de cotas apresentar patrimônio líquido negativo, os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe de cotas satisfaça suas obrigações.

**(xxi) Risco de Pré-Pagamento** – Os devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe de cotas, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe de cotas.

**(xxii) Risco de fungibilidade –** Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para uma cedente, tal cedente deverá repassar tais valores a Classe de cotas, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe de cotas poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido, causando prejuízo a Classe de cotas e aos cotistas

**(xxiii) Possibilidade de os direitos de crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos cedentes ou de Terceiros –** Tendo em vista que a Classe de cotas poderá adquirir direitos creditórios oriundos de transações realizadas pelos cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de cotas, decorrentes da liquidação desses direitos de crédito de titularidade da Classe de cotas pelos devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de cotas venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe de cotas não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe de cotas, nos

termos do regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o patrimônio líquido da Classe de cotas nem ensejará a desconsideração das cessões dos direitos creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe de cotas, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Nova Lei de Falências"), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe de cotas que se encontrem na posse dos cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe de cotas e seus cotistas.

**(xxiv) Risco decorrente da multiplicidade de cedentes (Risco do Originador) –** A Classe de cotas está apta a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pela Classe de cotas, pelo Fundo, pelo gestor, pela Administradora e/ou pelo custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados previamente à aquisição do Direito Creditório. Caso os direitos creditórios elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam a Classe de cotas o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios elegíveis, os resultados da Classe de cotas poderão ser afetados negativamente. Além disso, a Classe de cotas está sujeita aos riscos específicos de cada cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

**(xxv) Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes de cotas -** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes de cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do Fundo e de suas

Classes de cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do Fundo e suas Classes de cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o Fundo. Além disso, o Regulamento do Fundo estabelece que o dever de reparação do Fundo e seus cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 meses.

**(xxvi) Demais riscos**:_A Classe de cotas também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou do gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

**b) Controles relacionados aos riscos**

A Administradora e a gestora do Fundo orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do regulamento e da legislação vigente. A política de investimento do Fundo, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no regulamento, são determinados pelos diretores da administradora e da gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no regulamento.

A administradora e a gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do Fundo acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o Fundo e o cumprimento da política de investimento do Fundo, descrita no Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão.

A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos cotistas. As aplicações efetuadas pelo Fundo de que trata o Regulamento apresentam riscos para os cotistas. Ainda que a administradora e a gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há

garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus investidores.

## 7. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

A Classe de Cotas pode realizar operações com derivativos, com o objetivo de: **a)** proteção patrimonial; ou **b)** troca de indexador a que os ativos estão indexados; ou **c)** troca do índice de referência de cada subclasse. Nesses últimos casos, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, nos termos da legislação vigente.

No período de 01 de outubro de 2025 a 31 de maio de 2026 e períodos de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025 (data da transferência de administração) e período de 07 de maio (data de início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2025 a Classe não operou no mercado derivativo.

## 8. EVOLUÇÃO DA COTA E RENTABILIDADE

A rentabilidade foi calculada com base na variação da cota. O resultado auferido pela Classe de cotas e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

| Período | Patrimônio líquido médio | Valor da cota | Rentabilidade (%) |
|---|---|---|---|
| De 01/10/2025 a 31/05/2026 | 10.960 | 1.237,152745 | 27,38 |
| De 01/06/2025 a 30/09/2025(*) | 8.304 | 971,253063 | (1,48) |
| De 07/05/20225 (**) a 31/05/2025 | 2.479 | 985,795024 | (1,42) |

(*) Data de transferência de administração;
(**) Data do início das atividades.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

## 9. EMISSÃO, RESGATE E AMORTIZAÇAÕ DE COTAS

### Emissão

As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio das Classes de Cotas, conferindo direitos e obrigações aos cotistas.

**Notas explicativas às demonstrações financeiras**

Período de 01 de outubro de 2025 a 31 de maio de 2026 e períodos de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025 (data da transferência de administração) período de 07 de maio (data de início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2025

*(Em milhares de Reais, exceto os valores das cotas ou quando especificado)*

O valor da Cota desta Classe de Cotas é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas pelo número de cotas da mesma classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

Caso a Classe de Cotas tenha subclasses, o valor da cota de cada subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

As cotas desta Classe de Cotas e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

A transferência de titularidade das Cotas da Classe de Cotas está condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento e seus anexos, e na regulamentação em vigor, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao Administrador toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das Cotas para o cessionário.

Os cotistas são responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas cotas.

As cotas desta Classe de Cotas são divididas em Subclasses: Cotas Seniores, e Cotas Subordinadas.

As Subclasses acima podem ser diferenciadas pelas seguintes características, conforme suplemento da emissão:

- público-alvo;
- prazos e condições de aplicação, amortização e resgates;
- taxas de administração, gestão, taxas máximas de distribuição, taxa de ingresso e/ou taxa de saída;
- direitos econômicos; e
- direitos políticos.

As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização e resgate, nos termos do regulamento.

As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgates.

As Cotas Seniores podem ser divididas em séries com índices referenciais e prazos diferenciados para amortização, conforme suplemento da emissão.

As demais características e particularidades de cada Subclasses estão previstas em seus respectivos Suplementos, que são parte integrante do regulamento.

Essa Classe de Cotas poderá emitir novas cotas, conforme aprovado em assembleia de cotistas, a qual também deverá aprovar o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das cotas, assim como a existência de eventual direito de preferência e os critérios de integralização das cotas, observada a possibilidade de Capital Autorizado, conforme disposto abaixo.

Esta Classe de Cotas pode emitir novas cotas por: (i) aprovação em Assembleia de Cotistas, ou (ii) deliberação do Administrador, após recomendação do Gestor, limitado ao montante de R$30.000, observado que as novas cotas emitidas dentro do limite do capital autorizado podem ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do Gestor, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da respectiva oferta, recomporá o capital autorizado ainda não consumido. O documento que formalizar a emissão de novas cotas deve definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não pode acarretar a diluição injustificada dos cotistas da Classe de Cotas), de acordo com as leis aplicáveis, bem como a existência ou não de direito de preferência nos termos e condições dos novos compromissos de investimento e boletins de subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas cotas.

Na hipótese da assembleia de cotistas aprovar a emissão das novas cotas, deve determinar também o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das cotas, assim como os critérios de integralização das cotas.

Na hipótese da assembleia de cotistas aprovar a emissão das novas cotas, deve determinar também o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das cotas, assim como os critérios de integralização das cotas.

As Cotas devem ser integralizadas (a) em moeda corrente nacional mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; ou (b) em direitos creditórios e/ou ativos financeiros, desde que tais ativos sejam aprovados pelo Gestor, estejam em linha com os termos da política de investimento da Classe Única.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não são deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas por esta Classe de Cotas ou Subclasse. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

No período de 01 de outubro de 2025 a 31 de maio de 2026 não houve emissão de novas cotas.

No período de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025 (data da transferência de administração) foi emitido 8.155,998047 cotas no montante de R$ 8.000.

No período de 07 de maio (data de início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2025 foi emitido 2.500,000000 cotas no montante de R$ 2.500.

**Amortização e Resgate de cotas**

A amortização e o resgate de Cotas Seniores podem ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN, desde que não haja redução do Índice de Subordinação e observada as regras e procedimentos abaixo.

Admite-se o resgate e a amortização de cotas seniores em direitos creditórios e em ativos de liquidez, exclusivamente:

- por deliberação de assembleia de cotistas, nos casos do fechamento da classe por iliquidez, nos termos do §3º, IV do Artigo 44 da parte geral da Resolução CVM 175;
- por deliberação de assembleia de cotistas, nos casos de incorporação, cisão, fusão ou transformação envolvendo a classe de Cotas fechada; ou
- pelo exercício do direito de dissidência, previsto no Artigo 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

O pagamento das amortizações das cotas seniores obedece às condições, datas, percentuais e valores previstos no suplemento da respectiva emissão.

amortização e o resgate de cotas subordinadas podem ser efetuados: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN; ou (ii) em direitos creditórios, observado o procedimento abaixo:

As cotas subordinadas podem ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- realizada após a amortização da totalidade das cotas seniores prevista para o período indicado no respectivo Suplemento; e

- considerada *pro forma* a amortização das cotas subordinadas, as Subordinações Mínimas previstas no regulamento não fiquem desenquadradas.

Não obstante o disposto no item acima, caso, a qualquer momento, as cotas subordinadas excedam as subordinações mínimas, o valor excedente pode ser utilizado para amortização das cotas subordinadas (sem necessidade de observância aos requisitos previstos no regulamento e mediante prévia e expressa solicitação dos cotistas detentores de cotas subordinadas), desde que, considerada a referida amortização, as subordinações mínimas não desenquadrem. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de cotas subordinadas deve integrar o patrimônio líquido da Classe de Cotas.

A amortização das cotas subordinadas, quando ocorrer, é efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 dias úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das cotas seniores, conforme período previsto no respectivo suplemento.

Não é realizada a amortização das cotas subordinadas caso esteja em curso qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe de Cotas.

Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Classe de cotas ou subclasse ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos no regulamento e na legislação em vigor

As amortizações são realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo suplemento, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

Nos períodos de 01 de outubro de 2025 a 31 de maio de 2026, período de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025 (data da transferência de administração) período de 07 de maio (data de início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2025 não houve resgate e nem amortizações.

## 10. NEGOCIAÇÃO DE COTAS

As cotas ofertadas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados. Observada as disposições constantes do regulamento, as cotas do Fundo poderão ser depositadas para distribuição em plataformas devidamente autorizadas pelo Banco Central e CVM.

As cotas desta Classe de cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.

## 11. REMUNERAÇÃO

De 01 de outubro de 2025 a 31 de maio de 2026:

### a) Taxa de administração e gestão

Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas é devida pela Classe uma taxa de administração equivalente à somatória dos seguintes valores ("taxa de administração"):
**Taxa de administração**: 0,075% ao ano, observando o mínimo mensal.
**Base de cálculo**: valor diário do patrimônio líquido da Classe, na base "1/252" daquela percentagem;
**Provisionamento**: diário;
**Base de cálculo patrimônio líquido**: D-1;
**Data de pagamento**: até o 5º dia útil do mês subsequente;
**Mínimo mensal**: R$ 7,5;
**Índice de correção**: IPCA;
**Periodicidade de correção**: Anual;
**Taxa de administração máxima**: Não há. O Fundo estará sujeito às taxas de Administração cobrada pelos fundos investidos.

Pelos serviços de gestão, é devida pela Classe a seguinte taxa de gestão:

**Taxa de gestão**: 0,70% ao ano, observando o mínimo mensal;
**Base de cálculo**: valor diário do patrimônio líquido da Classe, na base "1/252" daquela percentagem;
**Provisionamento**: diário;
**Base de cálculo patrimônio líquido**: D-1;
**Data de Pagamento**: até o 5º dia útil do mês subsequente;
**Mínimo mensal**: R$ 15;
**Índice de correção**: IPCA;
**Periodicidade de correção**: Anual;
**Taxa de gestão máxima**: Não há. O fundo estará sujeito às taxas de gestão cobrada pelos fundos investidos.

Pelos serviços de custódia, é devida pela Classe a seguinte taxa de custódia:

**Taxa de máxima de custódia**: 0,075% ao ano, observando o mínimo mensal;
**Base de cálculo**: valor diário do patrimônio líquido da Classe, na base "1/252" daquela percentagem;

**Provisionamento**: Diário;
**Base de cálculo patrimônio líquido:** D-1.
**Data de pagamento:** até o 5º dia útil do mês subsequente.
**Mínimo mensal:** R$ 7,5
**Índice de correção**: IPCA.
**Periodicidade de correção:** anual**.**

De 07 de maio de 2025 a 30 de setembro de 2025 (data da transferência):

Pelos serviços de administração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente a 0,10% ao ano, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo, observando o mínimo mensal de R$ 10.

Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe uma remuneração equivalente a 0,02% ao ano, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo, observando o mínimo mensal de R$ 2.

Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe uma remuneração equivalente a 0,05% ao ano, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo, observando o mínimo mensal de R$ 12.

Taxas fixadas no item acima, serão pagas mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252.

O valor fixo indicado no item acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE – IPCA ("IPCA"), contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Não podem ser cobradas dos cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

Nos períodos as despesas com taxa de administração, gestão e custódia foram as seguintes:

| Despesas | De 01/10/2025 a 31/05/2026 | De 01/06/2025 a 30/09/2025 | De 07/05/20225 a 31/05/2025 |
|---|---|---|---|
| Taxa de gestão | (106) | (49) | (9) |
| Taxa de custódia | (58) | (10) | (2) |
| Taxa de administração | (50) | (50) | (8) |
| **Total** | **(214)** | **(109)** | **(19)** |

## 12. PRESTADORES DE SERVIÇOS

### a) Prestadores de serviço da Classe

| | |
|---|---|
| Administração: | FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. |
| Controladoria: | FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. |
| Custódia: | FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. |
| Gestão: | Píer Gestão de Recursos Financeiros LTDA. |
| Escrituração: | FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. |

### b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

### c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

## 13. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Informamos que a Administradora, no exercício, não contratou serviços dos auditores independentes, relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

## 14. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração do Fundo.

## 15. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A divulgação das informações deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e mantida disponível para os cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem cotas do Fundo. Sem prejuízo do envio aos cotistas na forma prevista no regulamento e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da Administradora na Internet www.fiddgroup.com e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

## 16. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

### a) Imposto de renda

De acordo com a Lei nº 14.754/2023 os rendimentos de aplicações em fundos de investimento no país constituídos na forma do art. 1.368-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda de acordo com o disposto nesta Lei.
A alíquota do IRRF será, como regra geral, de 15%, na data da tributação periódica no último dia útil dos meses de maio e novembro; ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Quando os FIDCs forem enquadrados como entidades de investimento e cumprirem os demais requisitos previstos na Lei, não ficarão sujeitos ao regime de tributação periódica, estando sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% apenas na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

### b) Imposto sobre operações financeiras

Os resgates quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor dos resgates das cotas realizados pelos cotistas, limitado ao rendimento da operação, e decrescente em função do prazo até a alíquota zero (após 30 dias da data da aplicação).

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na fonte e/ou IOF.

## 17. PARTES RELACIONADAS

Foram consideradas como partes relacionadas, a Administradora e o gestor, ou as partes a eles relacionados. As transações com partes relacionadas estão descritas na Nota Explicativa n° 10 e 11.

## 18. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Em Instrumento Particular de Deliberação Conjunta realizada em 27 de abril de 2026 foi aprovado:

- Retificação do Regulamento, Refletir a limitação da responsabilidade na denominação social do Fundo que passa a ser SNOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, assim como sua classe única de cotas, que passa a denominar-se CLASSE ÚNICA DO SNOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA;

- Substituir o Fator de Risco relacionado ao "Patrimônio Líquido Negativo" do Fundo definido no Capítulo XI, para que passe a viger com a seguinte nova redação:

  *"(xx) Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo - A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a ADMINISTRADORA e o GESTOR deverão adotar as medidas previstas neste Anexo, observado o Capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a ADMINISTRADORA entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe."*

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 09 de abril de 2026 foi aprovado:

- a destituição, sem justa causa, da **ICON CAPITAL LTDA**., na qualidade de Gestor do Fundo a partir do fechamento do dia 10 de abril de 2026;
- a eleição e contratação da Gestora Substituta, com a consequente transferência das atribuições de gestão da carteira da atual Gestora para a Gestora Substituta, a partir

da abertura do dia 13 de abril de 2026, observado o disposto no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis;

- ratificação de todos os atos praticados pela Gestora no exercício de suas funções até a data de transferência da posição, concedendo-lhe quitação plena, geral e irrevogável, sem que seja devida qualquer remuneração adicional, multa, penalidade, indenização ou compensação em razão de sua destituição, ressalvadas as responsabilidades decorrentes da legislação e regulamentação aplicáveis;

- a alteração da responsabilidade dos cotistas da Classe Única para limitada ao capital por eles subscrito, com a consequente alteração da razão social do fundo para SNOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA;

- a substituição do termo definido “Eventos de Verificação” por “Eventos de Avaliação”;
- a alteração da Taxa de Gestão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Pelos serviços de gestão, é devida pela Classe a seguinte taxa de gestão:

**Taxa de gestão**: 0,70% ao ano, observando o mínimo mensal;
**Base de cálculo**: valor diário do patrimônio líquido da Classe, na base “1/252” daquela percentagem;
**Provisionamento**: diário;
**Base de cálculo patrimônio líquido**: D-1;
**Data de Pagamento**: até o 5º dia útil do mês subsequente;
**Mínimo mensal**: R$ 15;
**Índice de correção**: IPCA;
**Periodicidade de correção**: Anual;
**Taxa de gestão máxima**: Não há. O fundo estará sujeito às taxas de gestão cobrada pelos fundos investidos.

Em Instrumento Particular de Deliberação Conjunta realizada em 14 de outubro de 2025 foi aprovado:

- Retificação do Regulamento, excluindo da redação do Regulamento o item 10.6 do Capítulo X, para remover a Taxa de Consultoria Especializada;

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 18 de setembro de 2025 foi aprovado:

- Substituição da Atual Administradora, Custodiante, Controladora, Escrituradora, Distribuidora do Fundo pela Nova Administradora a partir do fechamento do dia 30 de setembro de 2025 na Atual Administradora e abertura do dia 01 de outubro de 2025 na Nova Administradora Data da Transferência , o qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de administrador fiduciário do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata a seguir e na legislação vigente.
- A Nova Administradora assume também a distribuição das cotas do Fundo, a partir da data da transferência.
- A Nova Administradora, assume, a partir da data da transferência, a função de escrituradora e controladoria de ativo e passivo e custódia.

## 19. EVENTOS SUBSEQUENTES

Não ocorreram eventos após a data-base que requeressem a divulgação nas demonstrações financeiras.

## 20. DIRETORA E CONTADOR

**Ana Racy Parente**
Diretora

**Oásley Marcelo Pires Tiburtino**
Contador CRC SP-335768/O-0

******